

LEI Nº 1.205/2018.

DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA OU INDIRETA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - A contratação para a realização de obras, aquisição de bens e serviços, ou a outorga de concessões ou permissões pela Administração Municipal direta ou indireta, observará as normas gerais expedidas pela União e as Leis específicas fixadas pelo Estado da Bahia.

Art. 2º - As normas gerais de que trata o artigo antecedente são aquelas fixadas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas posteriores alterações.

Art. 3º - O regime jurídico das Licitações e Contratos Administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, permissões e concessões, alienações e locações, no âmbito dos Poderes do Município de Serrinha Bahia, Legislativo e Executivo, é o fixado pelo Estado da Bahia, na Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, alicerçada no art. 26 da Constituição do Estado da Bahia, ao qual estão subordinados os Poderes do Estado, inclusive os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, bem como o Ministério Público Estadual, as autarquias e fundações públicas estaduais.

Art. 4º - O regime jurídico das Licitações e Contratos Administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, permissões e concessões, alienações e locações, no âmbito da Administração Municipal Descentralizada, formada por autarquias e fundações públicas, existentes ou que venham a ser criadas em Lei específica, também é o fixado pela Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005.

Art. 5º - Serão adotadas como reguladoras do regime jurídico das Licitações e Contratos Administrativos as alterações que o Estado da Bahia venha a promover na Lei Estadual nº 9.433, 01 de março de 2005.

Art. 6º - O Município fará constar em todos os atos relativos às licitações e contratações, sua subordinação aos ditames da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005.

Art. 7º - Excepcionalmente, para atender exigências de ajustes ou convênios firmados com outros órgãos ou esferas da Administração, ou ainda por relevantes razões de interesse público, devidamente fundamentado no ato convocatório, o Município poderá adotar o regime de licitações estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Em tal hipótese, a Administração fará constar tal disposição nos atos relativos ao procedimento específico.

Art. 8º - O disposto nesta Lei não se aplica às Licitações que se encontrem em curso na data do início de sua vigência e aos contratos assinados anteriormente a tal dia.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar todos os atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei.

Parágrafo Único - O Executivo, para a aplicação desta Lei, poderá valer-se dos dispositivos contidos nos decretos e atos regulamentares expedidos no âmbito do Estado da Bahia.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 19 de outubro de 2018.

Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal